



Processo n. 120.755/10

CONTRATO N. 2011/274.0

CONTRATO CELEBRADO A PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRÊS RESFRIADORES DE LÍQUIDO COM COMPRESSOR CENTRÍFUGO, PARA A CENTRAL DE ÁGUA GELADA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, em exercício, o senhor EVANDRO LOPES DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., situada no SOF Sul Qd. 16, Conjunto “A”, nº 04, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.578.617/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o sr. GUILLERMO AMARAL FUNES, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 231/11, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição e instalação de 3 (três) resfriadores de líquido com compressor centrífugo, para a central de água gelada do sistema de ar condicionado do Edifício Anexo II da CONTRATANTE, com garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/12/11;
- c) Ata a Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 231/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 2.1 do Anexo n. 3 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos equipamentos e de conclusão dos serviços objeto deste Contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, observado o disposto no Título 14 do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – Considera-se o início da execução dos serviços a entrega do plano geral a que se refere o item 16.1 do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo segundo – À CONTRATADA caberá o fornecimento de todos os materiais, componentes e equipamentos necessários ao correto funcionamento das unidades refrigeradoras de líquido, de acordo com as especificações constantes do Anexo n. 2 do EDITAL, bem como toda a mão-de-obra necessária a montagem, instalação, interligação com o sistema existente, colocação em operação, balanceamento e testes, incluindo os serviços de construção civil necessários para retirada e colocação de novas centrífugas dentro da casa de máquinas existente e a manutenção e operação do sistema até o recebimento definitivo.

Parágrafo terceiro – Nos custos de mão-de-obra necessária à execução dos serviços deverão estar incluídas as despesas com encargos sociais, transporte, refeição e estadia, sendo todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Cabe, ainda, à CONTRATADA:

- a) Acompanhamento do conjunto da fiscalização com o intuito de verificar a correta execução dos serviços de instalação hidráulica da



rede de água de condensação e da rede de água gelada as quais irão ser interligadas as unidades centrífugas;

b) execução dos serviços de tubulação e enfiação elétrica e do fornecimento e montagem de chaves de partida necessárias à correta instalação das unidades centrífugas;

c) fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, incluindo a embalagem adequada, transporte e seguro dos mesmos, até o local da instalação, inclusive com o fornecimento das centrífugas da forma tripartida;

d) fornecimento e instalação da chave de partida tipo variador de frequência;

e) fornecimento e instalação do transformador de corrente, caso o mesmo seja necessário;

f) montagem total da unidade para teste em fábrica;

g) fornecimento de ferramental especial necessário à montagem, incluindo sua entrega no canteiro, colocação em serviço e sua manutenção total com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;

h) execução dos testes de fábrica e em campo com o fornecimento dos equipamentos e aparelhos necessários para a realização dos mesmos;

i) fornecimento de mão-de-obra de profissionais especializados e capacitados, incluindo um engenheiro e um encarregado geral, a fim de efetuar os serviços de montagem e instalação, start up e entrega definitiva da instalação em operação normal;

j) desmontagem das unidades centrífugas existentes, retirada da casa de máquinas e transporte para o “bota fora”. Esse item inclui toda a desmontagem, o transporte vertical e horizontal, com guindastes ou máquinas especiais, que se façam necessários para retirada do equipamento de dentro da casa de máquinas, bem como a limpeza de toda a área.

Parágrafo quinto – Todos os serviços de construção civil necessários deverão ser executados pela CONTRATADA, englobando principalmente a execução do aumento de largura das bases de forma a receber as novas unidades que são de maior largura que as existentes.

Parágrafo sexto – Todas as peças e componentes das antigas centrífugas são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA será a responsável pela remoção das mesmas de dentro da casa de máquinas bem como pelo transporte das mesmas para o depósito da CONTRATANTE situado no SIA trecho 4, sendo o responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais originados ou em função dos trabalhos de desmontagem ou transporte das mesmas.



Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será responsável pela proteção adequada dos equipamentos e materiais contra danos ou roubo, até a recepção definitiva dos equipamentos no local da instalação pela CONTRATANTE, cabendo-lhe também a obrigação do devido reparo dos equipamentos e materiais em caso de danos, sem prejuízo da penalidade cabível.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá deixar a instalação limpa e em condições adequadas, livre de entulhos e detritos, realizando no mínimo a limpeza das máquinas e de seus componentes, bem como a remoção de graxas e manchas de óleo, por meio da utilização de solventes adequados e demais materiais de limpeza necessários, deixando a casa de máquinas em condições adequadas.

Parágrafo nono – Será providenciada pela CONTRATADA a abertura de um "DIÁRIO DE OBRA", assim que se iniciem os serviços, passando este a registrar todos os eventos realizados, sendo assinado pelo engenheiro fiscal da CONTRATANTE e pelo engenheiro da CONTRATADA.

Parágrafo décimo – Todo transporte horizontal e vertical, fora ou dentro, das instalações da CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, com prévia autorização do órgão responsável.

Parágrafo décimo primeiro – A carga de refrigerante R-12 e R-134A existente nas centrífugas a serem retiradas deverá ser adequadamente recolhida pela Contratada e armazenada em recipientes próprios, devidamente identificados, sendo entregue à Contratante para eventual uso em manutenção/reposição em outros equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento das unidades centrífugas dentro das condições estipuladas no Anexo n. 2 do EDITAL, bem como todos os materiais e os serviços de montagem e testes, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo primeiro – A garantia cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial os ocasionados por falhas decorrentes de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação entre serviços técnicos e administrativos.

Parágrafo segundo – Estão excluídos da garantia os danos ou defeitos resultantes do uso anormal dos equipamentos e componentes, de carga exclusiva e/ou serviços de obras civis inadequadas (não efetuadas pela contratada) e de outras razões fora do controle da contratada.

Parágrafo terceiro – Toda a manutenção preventiva, após o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, será executada pela CONTRATANTE, em conformidade com o plano de manutenção do fabricante fornecido pela contratada.

Parágrafo quarto – Toda e qualquer paralisação dos equipamentos será anotada em relatórios de manutenção mensal, e informada à CONTRATADA,



sendo que as paralisações resultantes de defeitos serão motivo de chamadas para manutenção corretiva.

Parágrafo quinto – A equipe de manutenção preventiva da CONTRATANTE não deverá interferir nos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos prestados pela CONTRATADA, nem irá reparar o equipamento dentro do prazo de garantia.

Parágrafo sexto – Caberá à CONTRATADA a execução de toda manutenção corretiva dentro do período de garantia, incluindo o fornecimento de todas as peças e materiais necessários, com exceção do material de consumo normal, tais como óleo lubrificante, gás refrigerante, filtros, e materiais de limpeza, como estopa, thinner etc., que se façam necessários e que obrigatoriamente têm um período de troca pré-fixado.

Parágrafo sétimo – Para as manutenções corretivas, fica estipulado a obrigatoriedade do atendimento em, no máximo, 3 (três) dias, contados a partir da data de comunicação do evento via fax, fone ou e-mail da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Deverá ser fornecido o plano de manutenção preventiva completo, incluindo a periodicidade das intervenções com a listagem de todas as atividades a serem cumpridas mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente, incluindo troca de filtro secador, troca de óleo, testes necessários no óleo lubrificante etc.

Parágrafo nono – Deverá ser fornecida a listagem de todas as peças e componentes de reposição necessários para a manutenção preventiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO

Caberá à CONTRATADA a realização de treinamento de dois operadores e dois engenheiros da CONTRATANTE, num mínimo de 40 (quarenta) horas/aula, e fornecerá um manual de operação e manutenção em duas vias.

Parágrafo primeiro – O treinamento será realizado no local da instalação após a conclusão dos serviços de instalação das novas centrífugas e *start up* dos equipamentos, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da conclusão dos testes de operação, e abrangerá a operação e a manutenção das unidades.

CLÁUSULA SEXTA - DOS HORÁRIOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados nos horários de expediente, aos sábados, domingos e feriados e à noite, sem custos extras para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A paralisação dos equipamentos deverá ocorrer, no máximo, nos finais de semana, em até 3 (três) dias, com a devida autorização prévia do órgão responsável.



Parágrafo segundo – Todos os serviços que exijam a paralisação do funcionamento do sistema de ar condicionado de dependências da CONTRATANTE deverão ser programados para os finais de semana ou feriados, sendo iniciados após as 18h da sexta-feira ou do dia útil anterior ao feriado, e suspensos, no máximo, até às 8h da segunda-feira seguinte ou do dia útil posterior ao feriado, de modo que o sistema esteja em condições normais de operação a partir de 8h do primeiro dia útil após o final de semana ou feriado.

Parágrafo terceiro – O prazo máximo de execução dos serviços é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O objeto deste Contrato será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia constante da Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo primeiro – O recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da instalação dos equipamentos, ficando a CONTRATADA, nesse período, obrigada a fornecer a manutenção do sistema.

Parágrafo segundo – Os serviços deverão ser executados obedecendo às especificações técnicas e os prazos estipulados, somente sendo recebidos definitivamente quando estiverem totalmente concluídos, sem defeitos e em perfeitas condições de operação.

Parágrafo terceiro – Após a conclusão de cada etapa constante do cronograma físico-financeiro, o órgão responsável emitirá um Termo de Aceite referente à respectiva etapa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão



Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sétimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade dela.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo primeiro – Caso os equipamentos ofertados sejam importados, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega dos equipamentos e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.



Parágrafo décimo segundo – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória do objeto, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo n. 4 do EDITAL, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02 e, ainda, as previstas no artigo 87 da LEI correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato e no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para concluir cada etapa dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total do contrato ou da etapa, de acordo com a tabela abaixo:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA também será considerada em atraso se prestar os serviços fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado em sua proposta.

Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Poderão, ainda, ser impostas à CONTRATADA, em casos de atraso, as multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas e sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



O preço total do presente Contrato é de R\$3.305.000,00 (três milhões, trezentos e cinco mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos equipamentos entregues e dos serviços prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos será feito através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, conforme o disposto no cronograma físico-financeiro, constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite de cada etapa do cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$165.250,00 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia só poderá ser levantada ao término da vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE003962, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 - Processo Legislativo.
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30.12.2011 a 29.08.2013, ou seja, da data da assinatura até o término do prazo de garantia, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico, situado no 18º andar do edifício Anexo I da



CONTRATANTE, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Evandro Lopes da Costa
Diretor-Geral, em exercício
CPF n. 262.539.251-72

Pela CONTRATADA:

Guillermo Amaral Funes
Sócio-Gerente
CPF nº 000.129.351-66

Testemunhas: 1) _____

2) _____